



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.398, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Industrial Antônio Serafim”, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa L S COMÉRCIO DE EMBALAGENS BILAC EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.344.785/0001-94, para as atividades de Comércio a varejo de outros produtos não especificados anteriormente, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial “Industrial Antônio Serafim”, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 5.251,22 metros quadrados, constante da matrícula nº 12.375, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

“Um TERRENO URBANO desmembrado, sem benfeitorias, denominado ÁREA 04, situado na AVENIDA INDUSTRIAL ANTÔNIO SERAFIM, no JARDIM PLANALTO, nesta cidade de BILAC-SP, com área de 5.251,22 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca “O”, cravada a uma distância de 104,10 metros da estaca nº 01 situada no final da ponte, no lado esquerdo da Avenida Industrial Antônio Serafim (sentido centro-bairro), especificamente, no ponto de divisa entre o Córrego da Colônia e a Avenida Industrial Antônio Serafim; daí segue rumo NW 00°00’05”, na distância de 50,00 metros, até encontrar a estaca “E”, confrontando da estaca “O” até a estaca “E” com a Área 02 - Matrícula nº12.373; da estaca “E”, segue rumo NW 27°45’55”, na distância de 18,00 metros, até encontrar a estaca “F”; da estaca “F”, segue rumo NE 26°55’05” na distância de 11,00 metros, até encontrar a estaca “G”; da estaca “G”, segue rumo NE 37°45’15”, na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca “H”; da estaca “H”, segue rumo NE 36°35’25” na distância de 8,00 metros, até encontrar a estaca “I”; da estaca “I”, segue rumo SE 54°00’00”, na distância de 9,00 metros, até encontrar a estaca “J”; da estaca “J”, segue rumo NE 00°00’05”, na distância de 58,80 metros, até encontrar a estaca “K”, confrontando da estaca “E” até a estaca “K”, com a Área 01 - Matrícula nº12.372; da estaca “K”, segue rumo SE 78°04’00” na distância de 35,60 metros, até encontrar a estaca nº 23, confrontando da estaca “K” até a estaca de nº 23, com propriedade de Adelino Nogaroto; da estaca nº 23, segue rumo SW 00°00’05” na distância de 81,46 metros, até encontrar a estaca “S”, confrontando da estaca de nº 23 até a estaca “S”, com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bilac; da estaca “S”, segue rumo SW 84°40’40” na distância de 57,05 metros, até encontrar a estaca “R”; da estaca “R”, segue rumo SW 06°50’36” na distância de 26,58 metros, até encontrar a estaca “Q”; da estaca “Q”, segue rumo SE 00°00’05” na distância de 24,00 metros, até encontrar a estaca “P”, confrontando da estaca de



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



“S” até a estaca “P”, com a Área 03 - Matrícula nº 12.374; da estaca “P”, segue rumo SW 84°40’40”, na distância de 6,00 metros, até encontrar a estaca “O”, ponto de origem desta descrição, confrontando da estaca de “P” até a estaca “O” com a Avenida Industrial Antônio Serafim; **área esta que terá uma servidão administrativa assim descrita:** uma área de 719,77 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca “E”, numa distância de 50,00 metros da estaca “O” cravada a uma distância de 104,10 metros da estaca nº 01, situada no final da ponte, no lado esquerdo da Avenida Industrial Antônio Serafim (sentido centro-bairro), especificamente, no ponto de divisa entre o Córrego da Colônia e a Avenida Industrial Antônio Serafim; da estaca “E”, segue rumo NW 27°45’55” na distância de 18,00 metros, até encontrar a estaca “F”; da estaca “F”, segue rumo NE 26°55’05” na distância de 11,00 metros, até encontrar a estaca “G”; da estaca “G”, segue rumo NE 37°45’15” na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca “H”; da estaca “H”, segue rumo NE 36°35’25” na distância de 8,00 metros, até encontrar a estaca “I”; da estaca “I”, segue rumo SE 54°00’00”, na distância de 9,00 metros, até encontrar a estaca “J”; confrontando da estaca “E” até a estaca de “J” com a Área 01 - Matrícula nº 12,372; da estaca “J”, segue rumo SW 36°35’25”, na distância de 8,00 metros, até encontrar a estaca “L”; da estaca “L”, segue rumo SE 48°55’05”, na distância de 15,50 metros, até encontrar a estaca “M”; da estaca “M”, segue rumo SW 44°00’00”, na distância de 23,00 metros, até encontrar a estaca “N”; da estaca “N”, segue rumo SW 56°15’35”, na distância de 10,00 metros, até encontrar a estaca “E”; confrontando da estaca “J” até a estaca “E”, com a Área 04 - Matrícula nº 12.375, ponto de origem da poligonal, a qual se encontra um poço de abastecimento público de água.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - Obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - Iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - Não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 8 de junho de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração